

daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 04 de julho de 2016.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 254/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 813972013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Gracinda Lima Magalhães**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Gracinda Lima Magalhães**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **813972013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 04 de julho de 2016.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 255/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 814132013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Marinez Cunha Mendonça Simas**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Marinez Cunha Mendonça Simas**, responsável pelo **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do município de Senador José Porfírio, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **814132013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 04 de julho de 2016.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 256/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 810012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Carlos José da Silva**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Carlos José da Silva**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **810012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 04 de julho de 2016.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 257/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 810012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Carlos José da Silva**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Carlos José da Silva**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **810012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia. Belém, 04 de julho de 2016.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo 976208

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 12.315, DE 14/04/2016

Processo nº 320012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo 2009

Responsável: Sandra Miki Uesugi Nogueira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: *Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu. Prestação de Contas Anuais de Governo. Exercício 2009. Parecer Prévio a aprovação com ressalvas.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 332 a 334 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Açu, a aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Sandra Miki Uesugi Nogueira.

RESOLUÇÃO Nº 12.439, DE 10/05/2016

Processo nº 920012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2006

Responsáveis: Antônio de Jesus de Oliveira (01/01 a 30/04/2006) e Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho (01/05 a 31/12/2006)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: *Prefeitura Municipal de Dom Eliseu. Exercício de 2006. Prestação de Contas. Sr. Antônio de Jesus de Oliveira (01/01 a 30/04/2006), contas ilíquidáveis. Sr. Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho (01/05 a 31/12/2006), parecer prévio contrário à aprovação, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 235 a 240 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Dom Eliseu, na forma do Art. 29, da Lei Complementar 84/2012, que considere ilíquidáveis as contas do Sr. Antônio de Jesus de Oliveira (1/1 a 30/04/2006), eis que o mesmo faleceu antes da citação inicial para a apresentação de defesa. E, nos termos do Art. 23, III, da Lei Complementar 84/2012, a não aprovação das contas, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Kleper Wandson Figueiredo de Carvalho (01/05 a 31/12/2006), por estarem irregulares.

Deve referido Ordenador recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei 84/2012, aos cofres públicos municipais, no prazo de trinta dias, os seguintes valores, devidamente atualizados:

. R\$ 76.700,32 (setenta e seis mil, setecentos reais e trinta e dois centavos), referente ao lançamento à conta Agente Ordenador.

. R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),correspondente ao pagamento irregular de subsídios.

Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.532, DE 31/05/2016

Processo nº 480012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2008

Responsável: Jorge Luiz dos Santos Braga

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: *Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Monte Alegre. Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 266 a 269 dos autos.*

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Monte Alegre, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Jorge Luiz dos Santos Braga, pelas seguintes irregularidades:

1) Abertura de crédito acima do limite estabelecido na LOA;

2) Descumprimento do Art. 212, da CF;

3) Descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007;

4) Descumprimento do Art. 19, III, Art. 20, III, "b" e Art. 42, da LC 101/00;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.535, DE 02/06/2016

Processo nº 0080012004-00 (20050298213-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Clóvis Manuel de Melo Begot

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: *Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ananindeua. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 430 a 434 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Clóvis Manuel de Melo Begot, com fulcro no Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas ao FUMREAP, com fundamento no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012:

1) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela não aplicação do percentual mínimo de 15% na função saúde (Art. 77, III, §3º, da ADCT),

vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-3.000,00 (três mil reais), pela omissão no envio de processo licitatório (Art. 37, XXI, da CF c/c Art. 2º, da Lei Federal 8.666/93), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelas falhas verificadas nos processos licitatórios, de acordo com a análise jurídica (Lei Federal 8.666/93), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia; II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.536, DE 02/06/2016

Processo nº 310011997-00 - (200303840-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 6.705/2002/TCM, exercício de 1997

Interessada: Benedita Cecília Palheta Pereira - (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: *Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Gurupá. Exercício de 1997. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo o Parecer Prévio pela rejeição das contas e dando baixa no que couber na responsabilidade do Ordenador, ante as razões expostas no voto.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 508 a 513 dos autos.

Decisão: I - Conhecer do presente Recurso, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a Resolução nº 6.705/2002/TCM-PA, e determinar:

1. A exclusão das irregularidades relativas ao recolhimento das seguintes importâncias:

a) R\$-100.000,00 (cem mil reais), a pendência refere-se aos recursos do Convênio nº 758/97/SEMPRE/MPO, para execução de obras de contenção das margens do Rio Amazonas. Retificar o posicionamento da Auditoria pela baixa da responsabilidade, tendo em vista que foi constatado o julgamento do convênio pelo TCU (Acórdão nº 1.831/2013-TCU-1ª Câmara), o qual considerou irregulares as contas da Ordenadora relativa a este Convênio e já determinou a devolução de R\$-108.860,00;

b) R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao Convênio nº 084/97/SUDAM, refere-se a recursos federais, acolher a manifestação da Auditoria pela baixa de responsabilidade, visto que concluído conforme demonstrado no Portal da Transparência;

c) R\$-19,08 (dezenove reais e oito centavos), referente a receita contabilizada como despesa das NE's nºs 1661 e 1881, visto que inexistente a falha, por se tratar de pagamento de extratos bancários;

2. A redução no valor total das multas impostas no item "III" da Resolução nº 6.705/2002/TCM-PA, de R\$-10.000,00 (dez mil reais), para R\$-9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), tendo em vista que a recorrente encaminhou a Carta Convite nº 08-A/97, referente a NE 1445, no montante de R\$-3.300,22. Mantida a irregularidade de não remessa de certame licitatório somente com relação às NE's 1258 e 1259-A, desta feita a nova redação do item III, número 5, passa a ser: "5) R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela ausência de processo licitatório, relativos às NE's nºs 1258 e 1259-a (R\$-3.302,73)"; II - Manter, no restante, o teor da Resolução nº 6.705/2002/TCM-PA, que recomendou à Câmara Municipal de Gurupá, a não aprovação das contas da Sra. Benedita Cecília Palheta Pereira, ex-Prefeita do Município de Gurupá, do exercício financeiro de 1997, e ainda que seja providenciada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 12.543, DE 16/06/2016

Processo nº 1370012013-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2013

Responsáveis: Wildson Araújo de Mello - período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão - período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro - período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino - período 01/09 a 31/12/13

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *P.M. de Marituba. Exercício de 2013. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação das contas.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. **Decisão:** Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Marituba, que aprove a prestação de contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Wildson Araújo de Mello - período 01/01 a 12/05/13, Olenilson Augusto Pinheiro Serrão - período 13/05 a 15/05/13, Francisco de Oliveira Besteiro - período 16/05/ a 31/08/13 e Elivan Campos Faustino - período 01/09 a 31/12/13.

***ACÓRDÃO Nº 28.307, DE 15/12/2015**

Processo nº 201507451-00 - (410022009-00)

Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste